

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

**CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87**

**NIRE 35.300.314.441**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2019**

I. **Data, Horário e Local**: 31 de julho de 2019, às 12:00 horas, na Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Companhia”), com sede na Praça Comte. Linneu Gomes, S/N, Portaria 3 - Prédio 07 - Sala de Reuniões do Conselho de Administração, Jardim Aeroporto, na Cidade e Estado de São Paulo. II. **Convocação e Presença**: Realizada em 24 de julho de 2019, nos termos do §1º do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, contando com a presença da totalidade dos Conselheiros: Constantino de Oliveira Junior, Joaquim Constantino Neto, Ricardo Constantino, William Charles Carroll, Antonio Kandir, Germán Pasquale Quiroga Vilardo, André Béla Jánszky, Anna Luiza Serwy Constantino e Francis James Leahy Meaney. III. **Mesa**: Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. Constantino de Oliveira Junior, que convidou a mim, Melissa Paula dos Santos da Silva Sica, para secretariar os trabalhos. IV. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) a aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao segundo trimestre de 2019, com a revisão especial da KPMG Auditores Independentes (“KPMG”); (ii) a homologação do aumento de capital social, em decorrência do exercício de opções por parte de beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; (iii) a concessão de garantia pela Companhia à Gol Linhas Aéreas S.A. (“GLA”), controlada da Companhia, no Contrato Global de Derivativos, a ser celebrado entre a GLA e o JPMorgan Chase Bank, National Association (“JPMorgan”), no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares); (iv) a celebração de um Contrato de Crédito (“Credit Agreement”) entre a Companhia, GLA, o banco Credit Agricole CIB (“CA-CIB”) e o Export-Import Bank dos Estados Unidos (“Ex-Im Bank”), no montante de até US\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares), para o financiamento do pagamento dos serviços de manutenção dos motores de aeronaves da GLA e instalação de kits wifi; (v) a celebração de um Contrato de Garantia (“Guaranty Agreement”) entre a Companhia, o CA-CIB e o Ex-Im Bank, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela GLA no Credit Agreement e Nota Promissória; (vi) a celebração de um Acordo de Indenização de Mutuário (“Borrower Indemnity Agreement”) e da Carta de Taxa (“Fee Letter”), contendo as obrigações diretas da Companhia em relação aos acordos de financiamento dos serviços de manutenção dos motores das aeronaves da GLA e instalação de kits wifi; (vii) a celebração pela Companhia de quaisquer outros contratos, compromissos ou documentos relacionados ao financiamento dos serviços de manutenção a serem realizados nos motores das aeronaves da GLA e instalação de kits wifi, garantidos pelo Ex-Im Bank, mencionados nos itens “iv”, “v” e “vi” retro; (viii) a concessão de garantia pela Companhia à GLA, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas em operações de Risco Sacado, a

serem celebradas entre a GLA e o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), no montante de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (ix) a concessão de garantia pela Companhia à GLA, controlada da Companhia, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas nas Cartas de Crédito, a serem celebradas entre a GLA e o BTG, no montante de até US\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares); (x) a instituição de Programa de Recompra de Ações da Companhia; e (xi) proposta de novação da outorga de ações restritas realizada em 2016 no âmbito do Plano de Incentivo de Longo Prazo - Plano de Ações Restritas da Companhia, aprovado em 19 de abril de 2012. V. **Deliberações:** Prestados os esclarecimentos necessários, após detida análise dos documentos pertinentes referentes às matérias constantes da presente, por unanimidade, foram aprovadas: (i) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao segundo trimestre de 2019, com revisão especial da KPMG. Dessa forma, as Demonstrações Financeiras, devidamente aprovadas e rubricadas pela mesa, terão uma via arquivada na sede social da Companhia e serão divulgadas no prazo legal; (ii) a homologação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 299.945,86 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), mediante a emissão de 84.477 (oitenta e quatro mil e quatrocentas e setenta e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, decorrentes do exercício de opção de compra de ações outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações. As ações ora emitidas são idênticas às ações já existentes, e nos termos do Plano de Opções, farão jus aos mesmos direitos conferidos às demais ações da mesma espécie, incluindo a percepção de dividendos e juros sobre o capital próprio: (ii.a) aprovada a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das novas ações preferenciais, em conformidade com o disposto no Artigo 171, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (ii.b) fixado o preço de emissão total de R\$ 299.945,86 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o Plano de Opções da Companhia. Em virtude do deliberado neste item “ii”, o capital social da Companhia passará de R\$ 3.103.331.204,29 (três bilhões, cento e três milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos) para R\$ 3.103.631.150,15 (três bilhões, cento e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos), dividido em 3.131.973.351 (três bilhões, cento e trinta e um milhões, novecentas e setenta e três mil, trezentas e cinquenta e uma) ações, sendo 2.863.682.710 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, seiscentas e oitenta e duas mil, setecentas e dez) ações ordinárias e 268.290.641 (duzentos e sessenta e oito milhões, duzentas e noventa mil, seiscentas e quarenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; (iii) a concessão de garantia pela Companhia à GLA, no Contrato Global de Derivativos, a ser celebrado entre a GLA e o JPMorgan, no valor de até US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares); (iv) a celebração de um Credit Agreement entre a Companhia, a GLA, o banco CA-CIB e o Ex-Im Bank, no montante de até US\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares), para o financiamento do pagamento dos serviços de manutenção dos motores de

aeronaves da GLA e instalação de kits wifi; (v) a celebração de um Guaranty Agreement entre a Companhia, o CA-CIB e o Ex-Im Bank, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela GLA no Credit Agreement e na Nota Promissória; (vi) a celebração de um Borrower Indemnity Agreement e da Fee Letter, contendo as obrigações diretas da Companhia em relação aos acordos de financiamento dos serviços de manutenção dos motores das aeronaves da GLA e instalação de kits wifi; (vii) a celebração pela Companhia de quaisquer outros contratos, compromissos ou documentos relacionados ao financiamento dos serviços de manutenção dos motores das aeronaves da GLA e instalação de kits wifi, garantidos pelo Ex-Im Bank, mencionados nos itens “iv”, “v” e “vi” retro; (viii) a concessão de garantia pela Companhia à GLA, controlada da Companhia, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas em operações de Risco Sacado, a serem celebradas entre a GLA e o BTG, no montante de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); (ix) a concessão de garantia pela Companhia à GLA, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas nas Cartas de Crédito, a serem celebradas entre a GLA e o BTG, no montante de até US\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de dólares); (x) a instituição de um Plano de Recompra de Ações da Companhia, nos termos do artigo 30, §1º, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 567/2015 (“Plano de Recompra”), por meio do qual a Companhia poderá, nos termos do Plano de Recompra, em atendimento ao disposto no artigo 8º da ICVM 567, adquirir até 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua emissão, correspondentes a até 1,1182% do total de ações preferenciais de sua emissão e a até 2,2275% das ações em circulação. As operações de aquisição serão realizadas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão -, a preço de mercado. Maiores detalhes do Plano de Recompra estão descritos no Comunicado sobre Negociação de Ações de Própria Emissão, preparado com base no Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480/2009, constante do Anexo I à presente ata e aprovado pelos Srs. Membros do Conselho de Administração aqui presentes para divulgação ao mercado, ficando esclarecido, ainda, que: (a) o Plano de Recompra, como uma política recorrente da Companhia, tem por objetivo maximizar a geração de valor para o acionista por meio de uma administração eficiente da sua estrutura de capital; (b) a Companhia possui atualmente 268.290.641 ações preferenciais em circulação (conforme definição do artigo 8º, §3º, inciso I, da Instrução CVM nº 567/2015) e 6.390 ações preferenciais já mantidas em tesouraria; e (c) a aquisição de ações nos termos do Plano de Recompra, poderá ser realizada no prazo de até 12 meses, que terá início em 1º de agosto de 2019 e término em 31 de julho de 2020, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a definir a oportunidade e quantidade de ações a serem adquiridas, dentro dos limites autorizados pelo Plano de Recompra. A recompra de ações nos termos do Plano de Recompra pela Companhia será limitada ao montante da conta de Reserva de Capital elegível para a recompra de ações nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e (xi) a proposta de novação da outorga de ações restritas realizada em 2016 no âmbito do Plano de Incentivo de Longo Prazo - Plano de Ações Restritas da Companhia, aprovado em 19 de abril de 2012, nos termos da apresentação do

Comitê de Governança Corporativa e Políticas de Gestão de Pessoas que permanece arquivada na sede da Companhia. VI. **Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida, conferida e pelos presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Constantino de Oliveira Junior - Presidente; Melissa Paula dos Santos Silva Sica - Secretária. Membros do Conselho de Administração: Constantino de Oliveira Junior, Joaquim Constantino Neto, Ricardo Constantino, William Charles Carroll, Antonio Kandir, Germán Pasquale Quiroga Vilardo, André Béla Jánszky, Anna Luiza Serwy Constantino e Francis James Leahy Meaney. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.*

São Paulo, 31 de julho de 2019.

---

Constantino de Oliveira Junior  
Presidente

---

Melissa Paula dos Santos Silva Sica  
Secretária

## **ANEXO I**

*à ata de Reunião do Conselho de Administração da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.  
realizada em 31 de julho de 2019*

### **Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM 480/09 (Negociação de Ações de Própria Emissão)**

#### **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação**

O Programa de Recompra, que contempla a aquisição de ações de emissão da Companhia, tem como objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas da Companhia, por meio de uma administração eficiente da sua estrutura de capital.

A aquisição será feita em bolsa, a preço de mercado, cabendo à Diretoria decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitados os limites legais. O Programa será cumprido com base na reserva de capital da Companhia, nos termos previstos na Instrução CVM 567/2015, tendo-se estimado um custo entre R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), para aquisição das ações preferenciais objeto do Programa de Recompra e despesas relacionadas.

#### **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria**

A Companhia possui atualmente 268.290.641 ações preferenciais em circulação (conforme definição do art. 8º, parágrafo 3º, I da Instrução CVM 567/2015) e 6.390 ações preferenciais já mantidas em tesouraria.

#### **3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas**

A quantidade de ações a serem adquiridas no contexto do Programa de Recompra é de até 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, correspondentes a até 1,1182% do total de ações preferenciais de emissão da Companhia e a até 2,2275% das ações em circulação.

#### **4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver**

Não aplicável. A Companhia não utilizará instrumentos derivativos no contexto do Programa de Recompra.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:**

**a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas)**

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão cursadas em bolsa.

**b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores**

Não aplicável, tendo em vista que as operações serão cursadas em bolsa.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia entende que não haverá impacto da negociação sobre a composição acionária ou a estrutura administrativa da Companhia.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia realizará as operações em bolsa e não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso**

A decisão de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Em caso de alienação das ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

#### **10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas**

A aquisição de ações nos termos do Programa poderá ser realizada no prazo de até 12 meses, que terá início em 01.08.2019 e término em 31.07.2020, cabendo aos membros da Diretoria definir o melhor momento para realizar a aquisição das ações.

#### **11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver**

As seguintes instituições financeiras atuarão como intermediárias dos negócios envolvendo a aquisição de ações: CoinValores CCVM Ltda. e CM Capital Markets CCTVM Ltda.

#### **12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, §1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015**

A aquisição de ações preferenciais para fins de cumprimento do Programa será feita com a utilização do caixa disponível da Companhia e estará sujeita ao limite do montante da conta de reserva de capital da Companhia elegível para a recompra de ações, nos termos da legislação aplicável.

#### **13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos**

Os membros do Conselho de Administração da Companhia se sentem confortáveis com a recompra de ações e entendem que ela não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, uma vez que a condição financeira e a liquidez da Companhia comportam o desembolso dos valores exigidos para a recompra.